



INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DA CRIANÇA			MUNICÍPIO: PATOS
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO DE FORMA GRADATIVA			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/15711	PARECER Nº: 210/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 11/08/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Doralice da Silva Martins, responsável legal pelo Centro Educacional Cantinho da Criança – situada na rua Vereador Severino Rodrigues, Q: 18 Lote 12, Bairro Bivar Olinto, na cidade de Patos (PB) –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 20 de outubro de 2021.

O Processo nº SEE-PRC-2021/15711 foi analisado pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, na data de 6 de abril de 2022 (Análise nº 066/2022, fl. 93). Após análise de toda a documentação apensa ao Processo, foi solicitado, à responsável, providenciar várias documentações que se fazem necessárias para alinhamento do Processo à legislação. Foi dado um prazo de 30 dias para que o problema fosse sanado.

No dia 29 de junho de 2022, foi feita nova Análise nº 121/2022 (fl. 192), constatando-se que a escola havia efetuado a juntada dos documentos solicitados.

O Processo foi analisado com base nas Leis: nº 9.394/1996; nº 12.796/2013, nº 13.415/2017; e nas Resoluções: nº 340/01, nº 188/98 e nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação.

O corpo técnico-administrativo e o dos docentes estão habilitados legalmente; a Proposta Pedagógica contempla o Ensino Fundamental de nove anos, conforme preceituam as legislações supracitadas; os demais documentos atendem as exigências legais.

O Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, no dia 29 de junho de 2022, para que se procedesse à inspeção prévia.

No dia 5 de julho de 2022, foi realizada a inspeção prévia, feita pela inspetora Telma Maria Dias de Moraes, do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 6ª Gerência Regional de Educação. Esta constatou que se trata de uma escola da rede privada, funcionando em prédio próprio e ofertando Educação Infantil e solicita, através desse Processo, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa. O ambiente físico está em conformidade com as atividades a que se destina: as salas de aulas são climatizadas e com tamanhos compatíveis com a clientela; e há acessibilidade. A escrituração escolar está dentro das normas legais; e o corpo técnico-administrativo e o pedagógico, dentro da legalidade. A escola segue o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que o Centro Educacional Cantinho da Criança atendeu as exigências, de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte parecer:

- Conceder autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa, pelo período de 3 (três) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2022.



PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sla das Sessões, em 11 de agosto de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de agosto de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB